



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR](http://WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR)



Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 227 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 205 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE TRATA DA EXONERAÇÃO DA DIRETORA DA ESCOLA JOÃO PAULO II, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 228 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR RAIMUNDO BRAGA DO NASCIMENTO JÚNIOR, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- DECRETO Nº 229 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 230 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 213 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA ESCOLA JOÃO PAULO II, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 227 de 15 de fevereiro de 2021.**

"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 205 de 09 de fevereiro de 2021, que trata da EXONERAÇÃO DA DIRETORA DA ESCOLA JOÃO PAULO II, do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 205, de 09 de fevereiro de 2021, bem como todos os atos administrativos decorrentes dele e os efeitos por ele produzidos, que trata da EXONERAÇÃO DA SRA. JOELMA NEVES LINS da função de DIRETORA DA ESCOLA JOÃO PAULO II, unidade de ensino localizada da Agrovila 14, no Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 15 de fevereiro de 2021.

  
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS  
Prefeito





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO N.º de 228 de 15 fevereiro de 2021**

Dispõe sobre o pedido de licença para tratar de interesses particulares do servidor **Raimundo Braga do Nascimento Júnior**, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Secretaria Municipal de Educação.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.


**DECRETA:**

Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de licença para trato de interesse particular, **sem remuneração**, do servidor **RAIMUNDO BRAGA DO NASCIMENTO JÚNIOR**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da **Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de 03 (três) anos, sem remuneração, iniciando em **16 de fevereiro de 2021 e com término em 16 de fevereiro de 2024**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 15 de Fevereiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARCIO JOSÉ NUNES DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**NATUREZA: LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES****REQUERENTE: RAIMUNDO BRAGA DO NASCIMENTO JÚNIOR**

**Raimundo Braga do Nascimento Júnior**, requer a concessão de licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, do cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal de Educação de Serra do Ramalho – BA.

Instada a manifestar, a Douta Procuradoria opinou pelo **deferimento do Pedido**.

Os documentos constantes dos presentes autos comprovam que o Requerente foi empossado aos quadros da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho em 24 de abril de 2006

O pedido do Requerente deve ser deferido na forma legal, conforme previsão do artigo 107 da lei nº 299/2010.

Em face do exposto, **DEFIRO** o pedido do Requerente, concedendo, deste modo, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, sem remuneração, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de provimento efetivo.

Ressalte-se, todavia, que conforme exposto no § 2º do artigo 107 da Lei nº 299/2010, a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado.

Expeça o respectivo decreto.

Dê-se ciência ao requerimento, a divisão de Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Administração.

Serra do Ramalho – BA, em 15 de Fevereiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**Processo** nº 017/2021**Requerente:** Raimundo Braga do Nascimento Júnior

**EMENTA:** REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DO SERVIDOR RAIMUNDO BRAGA DO NASCIMENTO JÚNIOR

**PARECER JURÍDICO****I -DO RELATÓRIO**

Cinge-se o presente, a respeito do pleito de licença para tratar de interesses particulares.

Note-se que, **Raimundo Braga do Nascimento Júnior**, ora requerente, ingressou, com o pedido de licença para trato de interesses particulares, pelo período de 04 (quatro) anos, sem remuneração, conforme requerimento anexo.

Registra-se por oportuno, que o ora requerente é servidor estatutário do Município de Serra do Ramalho – BA, desde 25 de abril 2006, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, como se observa do ofício nº 142/2021, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamentos, informa que o afastamento do servidor não ocasionará prejuízos para à administração.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

Ocorre que, o prazo da licença, é de 03 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, assim sendo, depois de passado os três anos, o requerente poderá solicitar a prorrogação da referida licença.

Veja que a pretensão da requerente encontra disposto no artigo 107, subseção V, capítulo IV da LEI COMPLEMENTAR N.º 299 de 19 de novembro de 2010, na qual dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Serra do Ramalho – BA, ao prescrever, com nossos destaques:

**DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**

*Art. 107. A critério da administração poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, **prorrogável uma única vez, por igual período.** (Grifo nosso)*

*§1º. O Servidor deverá aguardar em serviço a concessão da licença.*

*§2º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado.*

***§3º. Não será concedida a nova licença antes de decorridos 02(dois) anos do término da anterior, salvo para completar o período de que trata este artigo.** (Sem grifo no original)*

*§4º. A concessão da licença ao servidor em estágio probatório suspenderá o curso do prazo para sua estabilização.*

Desta feita, por todo o exposto alhures, sobretudo, pelo fundamento legal acima transcrito, ainda, pela documentação colacionada, a Procuradoria do Município de Serra do Ramalho – BA manifesta-se **favorável ao deferimento do pedido expedido pelo requerente, ou seja, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos**, devendo promover a devida publicação, inclusive comunicando-se aos demais órgãos pertinentes (Secretaria





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

de Recursos Humanos) a fim de serem feitas devidas anotações, é como se concluí, devendo a presente ser submetido à consideração superior.

S.M.J

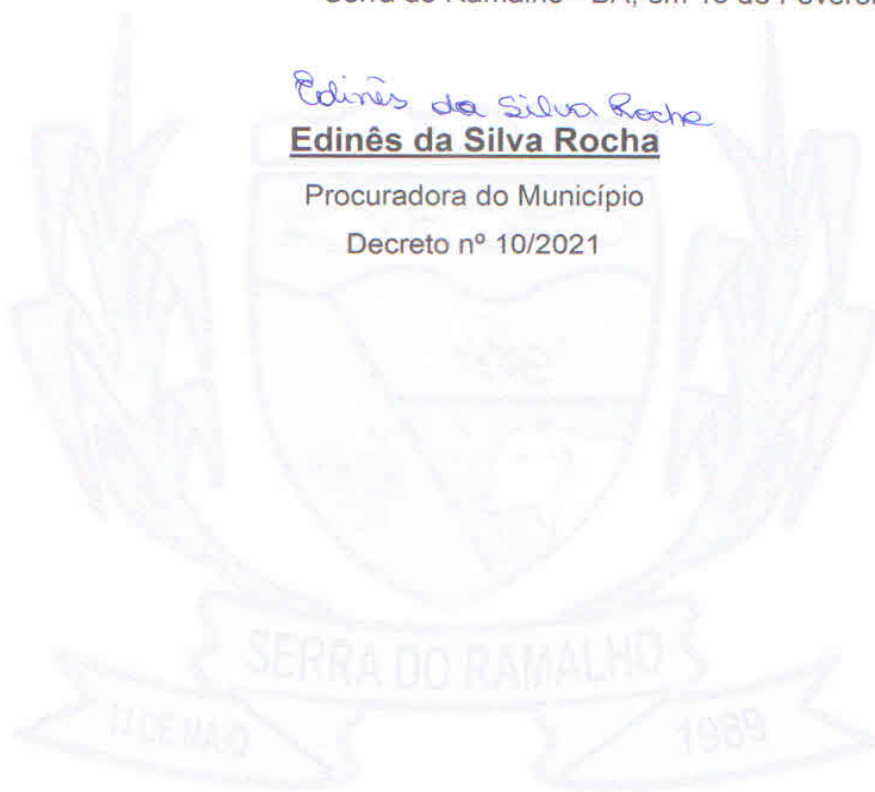
Serra do Ramalho - BA, em 15 de Fevereiro de 2021.

*Edinês da Silva Rocha*

**Edinês da Silva Rocha**

Procuradora do Município

Decreto nº 10/2021







Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**DECRETO Nº 229 de 15 de fevereiro de 2021.**

**“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere no Art. 3º e seus parágrafos e incisos da **Lei Municipal nº. 286 de 30 de Abril de 2010**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados, os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Cultura, abaixo relacionados.

**PODER PÚBLICO:****I – Presidente do Conselho Municipal de Cultura:**

**Igor dos Santos Souza** – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

**II – Vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura:**

**Adenilson de Souza Gomes** – Representante da Sociedade Civil - Artes Cênicas;

**III - Secretárias do Conselho Municipal de Cultura:**

a. Titular: **Dinahy Silva Almeida** – Representante dos Conselhos Municipais;

b. Suplente: **Fabiana Reis Café de Carvalho** – Representante da Sociedade Civil.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO-BA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 230 de 15 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 213 de 09 de fevereiro de 2021, que trata da NOMEAÇÃO DA DIRETORA DA ESCOLA JOÃO PAULO II, do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,


**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 213, de 09 de fevereiro de 2021, bem como todos os atos administrativos decorrentes dele e os efeitos por ele produzidos, que trata da NOMEAÇÃO DA SRA. MARCEANIA BATISTA DOS SANTOS na função de DIRETORA DA ESCOLA JOÃO PAULO II, unidade de ensino localizada da Agrovila 14, no Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 15 de fevereiro de 2021.

  
**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito

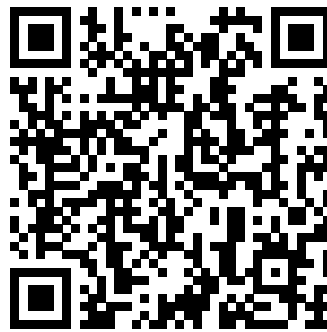


## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5056-50CF-695B-09AC-7F58> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5056-50CF-695B-09AC-7F58



### Hash do Documento

2f5dc9d1dbcf515ca251dd5f527fac1f70c4a7c5dcd9fa20090ab43728edb5a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/02/2021 17:48 UTC-03:00